



PROCESSO: 481725/2013-0

TERMO Nº2019/030115

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como DEPOSITANTE, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede no SHIS QI 1, Conjunto B - Ed. Santos Dumont - Bloco A - 1º andar - SEINF - CEP: 71605-160, Lago Sul - Brasília - DF, inscrito no C.G.C sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Coordenador de Recursos Logísticos e, de outro lado, como DEPOSITÁRIOS, solidariamente

1º) EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

2º) Livia Mendes de Carvalho

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os DEPOSITÁRIOS recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis, conforme "Relação dos Bens" anexa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos DEPOSITÁRIOS, qualquer despesa com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao DEPOSITANTE, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o DEPOSITANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens em depósito, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos DEPOSITÁRIOS qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Encerrado o prazo de cinco anos, contado da data de assinatura deste Termo, o DEPOSITANTE tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os DEPOSITÁRIOS ficam autorizados a utilizar os bens exclusivamente na realização das atividades de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens depositados deverão ser registrados no patrimônio do PRIMEIRO DEPOSITÁRIO (Instituição) como "Bem de Terceiro - CNPq", sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do DEPOSITANTE. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos DEPOSITÁRIOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens em depósito não poderão ser objeto de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo DEPOSITANTE qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o DEPOSITANTE expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos DEPOSITÁRIOS com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA - Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 644 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os DEPOSITÁRIOS fornecerão ao DEPOSITANTE, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA - Toda ocorrência envolvendo os bens em depósito, inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinentes pelos DEPOSITÁRIOS, ser



imediatamente comunicada ao DEPOSITANTE por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA - A não restituição dos bens em depósito, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de restituição contra os DEPOSITÁRIOS, além de ficar autorizado o DEPOSITANTE a promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 270 a 276 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos em que resultar para os DEPOSITÁRIOS a obrigação de ressarcir o DEPOSITANTE do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, compreendendo período entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao DEPOSITANTE plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens em depósito deixarem de ter utilidade para os DEPOSITÁRIOS, estes farão a devida comunicação ao DEPOSITANTE, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Até que se efetive a decisão do DEPOSITANTE, ficarão os DEPOSITÁRIOS obrigados ao integral cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas vigentes do CNPq, que estabelecem as condições gerais para concessão de apoio financeiro a proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação e de utilização de recursos financeiros e prestação de contas, as quais os DEPOSITÁRIOS declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O DEPOSITANTE adotará as providências necessárias à publicação deste contrato em seu site na Internet.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília, 03 de junho de 2019

Anderson Malta da Silva
Anderson Malta da Silva
Coordenador de Recursos
Logísticos - Substituto
PO n.º 353/2018

Pelo CNPq (DEPOSITANTE)
Coordenador de Recursos Logísticos

X *[Assinatura]*
1º DEPOSITÁRIO (Instituição)
Assinatura com carimbo (Nilda de Fátima Ferreira Soares)
Nome Completo: *[Assinatura]* Presidente
CPF N.º: 423.581.916-04 EPAMIG

[Assinatura]
2º DEPOSITÁRIO (Pesquisador)
Assinatura com carimbo
CPF N.º: 034.915.356-62

(*) Dirigente Máximo, ou Substituto ou Representante Legal por delegação de competência ou Responsável pela gestão do patrimônio.

MARIA VALQUIRIA-maria.correa@cnpq.br

Telefone: (061) 3211-9756 ou 3211-9050



318/2019

TERMO DE DEPÓSITO
Relação de Bens

Termo : 2019/030115 **Processo :** 481725/2013-0 **PPC :**
Pesquisador : Livia Mendes de Carvalho
Instituição : Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Área : Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Projeto :

Patrim. Antigo	Patrim. Atual	Descrição	Valor
-	153752-00	EQUIPAMENTO . NF 0122 TERMO-HIGOMETRO	250,00
-	153753-00	EQUIPAMENTO . NF 0122 TERMO-HIGOMETRO	250,00
-	153754-00	DESTILADOR . NF 073230 DE ÁGUA E BALANÇA	5.500,00
		Quantidade: 3	Total : 6.000,00



TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO

Processo: 481725/2013 0

Título do Projeto: Produção integrada de Rosas em Minas Gerais Subprojeto 5: Uso de plantas banqueiras e da diversificação vegetal no manejo de pragas

Instituição de Vínculo: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais/EPAMG MG

CNPJ: 17138140000123

Instituição de Execução: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

CNPJ: 17138140000123

Chamada: Universta 14/2013 Faixa A até R\$ 30 000,00

Eu, Livia Mendes de Carvalho, 034 915 356 62, declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências Nº CPF (ou PASSAPORTE, se estrangeiro) da Chamada acima especificada e às Condições Gerais para Apoio Financeiro que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

AUXÍLIO FINANCEIRO

Custeio: R\$ 11 996,00

Capita: R\$ 6 000,00

Valor Global: R\$ 17 996,00

Tenho ciência:

a) de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Aceitação, pelo período constante na Chamada correspondente; e

b) das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas)

1 DA CONCESSÃO:

1.1 Ao aceitar o apoio financeiro, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;

b) observar o disposto nas Leis nº 8 666/93 e nº 10 973/04, nos Decretos nº 93 872/86 e nº 5 563/05 e na Lei nº 8 112/90, no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;

c) conhecer o Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre a instituição de execução do projeto/plano de trabalho e o CNPq, publicado no Diário Oficial da União;

d) conhecer e cumprir as exigências da Chamada à qual a proposta está relacionada, como também as normas do CNPq, ora em vigor, reativas à modalidade de apoio financeiro aprovado, ciente que a eventual mudança dessas normas não afeta, a teor o que incide sobre o presente documento, exceto quando proposta pelo CNPq e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;

e) possuir anuência formal da instituição de execução do projeto/plano de trabalho, seja sob a forma de vínculo empregatício ou funcional ou, na ausência deste, sob a forma de declaração de autoridade institucional competente, segundo modo disponível na página do CNPq na internet;

f) dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, das Comissões de Ética

em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto, as exigir;

31872019

g) manter os documentos referidos nas alíneas "e" e "f" em seu poder até cinco anos após a aprovação final das contas do CNPq pelo Tribunal de Contas da União, não sendo necessária sua remessa ao CNPq;

h) ter ciência de que esta decisão é feita sob pena de incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente; e

i) estar ciente que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação, pelo período constante na Chamada correspondente, devendo ser aplicados exclusivamente para a proposta aprovada

1.2. O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se pela adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a(s) modalidade(s) concedida(s), podendo estar previsto apenas recursos de capital e custeio, como também recursos para bolsas;

b) utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

c) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o CNPq;

d) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano de trabalho aprovado;

e) se necessárias, propor alterações ao projeto/plano de trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização do CNPq, e de entidade co-financiadora quando for o caso, desde que não se altere o objeto do projeto/plano de trabalho, e não implique remanejamento de despesas entre rubricas (capital para custeio e vice-versa);

f) permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do projeto/plano de trabalho, o exame da documentação produzida e a visitação dos bens adquiridos;

g) apresentar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, via Plataforma Carlos Chagas;

h) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, em conformidade com o disposto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, via Plataforma Carlos Chagas; e

i) se necessário, solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto/plano de trabalho, via Plataforma Carlos Chagas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência

1.3. É vedado

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente na proposta, sendo permitidas despesas exclusivamente com itens financiáveis estabelecidos nas normas de bolsas e auxílios individuais do CNPq, convênios e/ou Chamadas;

b) transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização do CNPq;

c) executar despesas em data anterior à vigência do benefício; e

d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do benefício, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CNPq e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Aceitação. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas.

2. DA GUARDA E DOAÇÃO DOS BENS

2.1. O BENEFICIÁRIO e a instituição de execução do projeto responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento

2.2. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a instituição de execução do projeto, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato ao CNPq, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso

2.3. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização do CNPq. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do BENEFICIÁRIO e da instituição de execução do projeto

2.4. A doação dos bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do CNPq deverá ser efetuada conforme estabelecido em norma específica e com o disposto no Protocolo de Cooperação Técnica

3 DAPROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN 013/2008

4 DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

4.1 Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil

4.2 Materiais de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade reativa e passiva, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de exibição. Escarcimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br)

4.3 As ações publicitárias afinentes a propostas financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, como também aquelas consignadas em Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

5 DA DESISTÊNCIA E SUSPENSÃO

5.1 Quando o BENEFCÁRIO desistir da execução do projeto/plano de trabalho, antes do seu início, os recursos serão devolvidos ao CNPq, com justificativa pautada na desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional

5.2 O BENEFCÁRIO deverá comunicar formalmente ao CNPq qualquer descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa. No prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da descontinuidade, deverão ser apresentados o relatório técnico e a prestação de contas, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional

5.3 A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto/plano de trabalho, bem como de quaisquer outros benefícios aprovados pelo CNPq, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, Secretaria Federal de Controle Interno - SFC ou Tribunal de Contas da União - TCU:

- a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, quando solicitada;
- b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto/plano de trabalho; e
- d) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento

5.3.1 A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada

5.4 O BENEFCÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final do projeto/plano de trabalho, com vigência expirada não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspenso o pagamento de projetos/planos de trabalho, vigentes, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas judiciais necessárias pelo CNPq e previstas na lei

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As presentes condições gerais referem-se à proposta a ser financiada com recursos do CNPq. Se financiada com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Chamadas, Convênios e outros regulamentos pertinentes

6.2 O Termo de Aceitação só será válido na vigência do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre o CNPq e a instituição de execução do projeto/plano de trabalho, indicada pelo proponente na solicitação

6.3 O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFCÁRIO

6.4 O pessoal envolvido na execução do projeto/plano de trabalho, não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFCÁRIO/instituição de execução do projeto/plano de trabalho, que o tiver empregado na sua execução

6.4.1 Se eventualmente o CNPq for demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o BENEFCÁRIO e a instituição de execução do projeto/plano de trabalho, o ressarcirão das despesas que em decorrência realizar, atuadas monetariamente

6.5 O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis

6.6 O descumprimento de qualquer condição constante deste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.6.1 A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO, quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do BENEFICIÁRIO e do débito no Cadastro de inadimplência institucional CADIN e do Tesouro Nacional.

6.7 O BENEFICIÁRIO reconhece que ao CNPq compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto/programa de trabalho, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

7 ACEITE

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

Termo de aceitação registrado eletronicamente por meio da internet junto ao CNPq, pelo agente receptor 10.0.2.22(siv258.cnpq.br), mediante uso de senha pessoal do Beneficiário em 30/10/2013. originário do número IP 200.130.33.73(200.130.33.73) e número de controle 2880943528809435:1640052419-3979540801.

Para visualizar este documento novamente ou o PDF assinado digitalmente, acesse: <http://efomento.cnpq.br/efomento/termo?numeroAcesso=8532657736150792>.